

## **A GOVERNANÇA AMBIENTAL GLOBAL E A ECONOMIA DE MERCADO SUSTENTÁVEL: O DEVIR PARA O SÉCULO XXI**

### **THE GLOBAL ENVIRONMENTAL GOVERNANCE AND THE SUSTAINABLE ECONOMY MARKET: THE TRANSFORMATION TO THE XXI CENTURY**

**Patrícia Elias Vieira<sup>1</sup>**  
**Marcos Leite Garcia<sup>2</sup>**  
**Liton Lanes Pilau Sobrinho<sup>3</sup>**

**Sumário:** Considerações iniciais. 1 A sustentabilidade como paradigma. 2 A economia de mercado e o desenvolvimento sustentável. 3 A governança ambiental global e seus autores. Considerações finais. Referências.

**Resumo:** O presente estudo tem por objeto a governança ambiental global e a economia de mercado sustentável: o devir para o Século XXI. A pesquisa se deu sob o método indutivo, partindo-se da análise da Sustentabilidade como paradigma, após passando-se a tratar da Economia de Mercado e Desenvolvimento Sustentável, para a seguir continuar discorrendo sobre a Governança Ambiental Global e seus Atores. Como resultado busca-se contribuir com a racionalização do devir para o Século XXI.

**Palavras-chave:** Sustentabilidade. Economia de mercado. Governança ambiental global.

**Abstract:** The present study aimed to approach the global environmental governance and the sustainable market economy: the becoming for the XXI Century. The research was performed through the inductive method, starting from the analysis of sustainability as a paradigm, then studying the Market Economy and Sustainable Development. After, it is analyzed the Global Environmental Governance and its actors. As a result, it aims to contribute to the rationalization for the XXI Century transformation.

**Keywords:** Sustainability. Market Economy. Global Environmental Governance.

#### **Considerações iniciais**

---

<sup>1</sup> Doutoranda do Curso de Pós-Graduação em Ciência Jurídica – CPCJ do Centro de Ciências Sociais e Jurídicas – CEJURPS da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Mestre em Ciência Jurídica pelo Centro de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas – CPCJ do Centro de Ciências Sociais e Jurídicas – CEJURPS da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Advogada. Professora da disciplina de Direito Civil – Contratos, Direito Civil – Obrigações, Direito Processual Civil – Recursos e Cautelares e Estágio de Prática Jurídica Civil do Centro de Ciências Sociais e Jurídicas – CEJURPS da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Endereço: Rua Olga Bernardes Amorim, n. 934, Centro, Camboriú/SC. CEP: 88340-000. Fone: (47) 3365 0952. E-mail: patriciaelias@univali.br, patelias@terra.com.br

<sup>2</sup> Doutor em Direito. Curso realizado integralmente na Espanha na Universidad Complutense de Madrid – UCM. Realizou pós-doutorado na Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Professor do Curso de Graduação em Direito e do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica – Cursos de Mestrado e Doutorado – da Universidade do Vale do Itajaí – PPCJ-UNIVALI. E-mail: mleitegarcia@terra.com.br

<sup>3</sup> Doutor em Direito. Professor do Curso de Graduação em Direito e do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica – Cursos de Mestrado e Doutorado – da Universidade do Vale do Itajaí – PPCJ-UNIVALI. E-mail: liton@univali.br

O objeto<sup>4</sup> da pesquisa é a governança ambiental global e a economia de mercado sustentável: o devir para o Século XXI.<sup>5</sup> Justifica-se a reflexão posto que o desenvolvimento sustentável na atualidade, compreendido na esfera ambiental, social, econômica e tecnológica não coincide com a realidade em decorrência de interesses econômicos.

A produção de energia limpa (não derivada do petróleo), a redistribuição do capital de modo mais justo, a melhoria e qualificação da infraestrutura urbana, a não poluição das águas, o saneamento do esgoto, o planejamento da ocupação urbana são fatos que caracterizam o cotidiano da grande maioria das cidades do mundo.

Muitas soluções são pensadas e até mesmo colocadas em prática a exemplo dos créditos de carbono, do selo verde na construção civil, mas essas condutas ainda são insuficientes para alcançar o desenvolvimento sustentável. Neste sentido, o papel dos novos arranjos socioambientais é contribuir com o “dever ser” na busca de tal desiderato.

O objetivo geral do estudo é investigar o devir para o Século XXI frente à Economia de Mercado para alcançar a sustentabilidade nos eixos ambiental, social, econômico e tecnológico. Entende-se por devir para o Século XXI o período compreendido entre os dias atuais até o final do Século XXI.

Alerta-se o leitor que as categorias operacionais ou termos estratégicos utilizados e seus conceitos operacionais serão esboçados no desenvolvimento da pesquisa.

A investigação, o tratamento de dados e o relato da pesquisa segue o método indutivo,<sup>6</sup> acionado com auxílio das técnicas do referente,<sup>7</sup> da categoria,<sup>8</sup> do conceito operacional<sup>9</sup> e da pesquisa bibliográfica.<sup>10</sup>

---

<sup>4</sup> “**OBJETO**: motivo temático ou causa cognitiva que determina a realização da Pesquisa Científica.” Conforme PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**: Teoria e Prática. 12 ed. rev. São Paulo: Conceito Editorial, 2011, p. 206.

<sup>5</sup> Expressão inspirada no referente da disciplina Teoria do Estado e da Constituição, ministrada pelo Professor Doutor Cesar Luiz Pasold no segundo semestre de 2012, junto ao Curso de Doutorado em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. O citado referente questiona “Qual Teoria para o devir do Estado contemporâneo (de hoje ao final do sec. XXI) e sua Constituição?”

<sup>6</sup> “**MÉTODO INDUTIVO**: base lógica da dinâmica da Pesquisa Científica que consiste em pesquisar e identificar as partes de um fenômeno e colecioná-las de modo a ter uma percepção ou conclusão geral.” Conforme PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**: Teoria e Prática. 12 ed. rev. São Paulo: Conceito Editorial, 2011, p. 205.

<sup>7</sup> “**REFERENTE**: explicitação prévia do motivo, objetivo e produto desejado, delimitando o alcance temático e de abordagem para uma atividade intelectual, especialmente para uma pesquisa. (...)” Conforme PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**: Teoria e Prática. 12 ed. rev. São Paulo: Conceito Editorial, 2011, p. 209.

<sup>8</sup> “**CATEGORIA**: palavra ou expressão estratégica à elaboração e/ou à expressão de uma idéia(sic).” Conforme PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**: Teoria e Prática. 12 ed. rev. São Paulo: Conceito Editorial, 2011, p. 197.

<sup>9</sup> “**CONCEITO OPERACIONAL [COP]**: definição estabelecida ou proposta para uma palavra ou expressão, com o propósito de que tal definição seja aceita para os efeitos das idéias (sic) expostas.” Conforme PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**: Teoria e Prática. 12 ed. rev. São Paulo: Conceito Editorial, 2011, p. 198.

<sup>10</sup> “**PESQUISA BIBLIOGRÁFICA**: Técnica de investigação em livros, repertórios jurisprudenciais e coletâneas legais.” Conforme PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**: Teoria e Prática. 12 ed. rev. São Paulo: Conceito Editorial, 2011, p. 207.

A seguir, inicia-se a discussão do tema, discorrendo-se sobre a Sustentabilidade como paradigma.

## 1 A sustentabilidade como paradigma

A sustentabilidade é paradigma a ser observado na Ciência Jurídica, visto que a regulamentação dos direitos e obrigações que envolvem os seres humanos devem primar pela interação do indivíduo com o meio, e da coletividade com o ambiente.

Alexandre Morais da Rosa e Márcio Ricardo Staffen<sup>11</sup> esclarecem que a partir do momento em que a sustentabilidade invade o ordenamento jurídico faz-se imperioso construir argumentos favoráveis à hermenêutica deste novo paradigma, sob pena de se olhar o novo com os olhos do velho. O sucesso da adoção de práticas sustentáveis passa pela construção dialética da sustentabilidade, pela inclusão do *ser-no-mundo*. Não pode ser, efetivamente, um conceito dado, imposto, revelado.

A sustentabilidade foi idealizada pela ecologia. Ecologia que é ciência que estuda as relações entre os seres vivos e seu meio e as interações dos seres vivos entre eles. Que é ciência geral e de síntese, pois reúne conhecimentos que pertencem a outros setores científicos para analisar a organização da natureza, seus mecanismos e sistemas e as interações entre todas as partes, expõe Irene Ângulo Aguado e Eduardo Garagori Gómez Enterría.<sup>12</sup>

Porém, a sustentabilidade transcende os limites da Ecologia e se espalha pelas outras ciências, visto que o desenvolvimento desperta a preocupação com o esgotamento dos recursos naturais.

A Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano de Estocolmo,<sup>13</sup> em 1972, em seus princípios, proclama que o desenvolvimento econômico e social é indispensável para assegurar ao homem um ambiente de vida e trabalho favorável e para criar na terra as condições necessárias de melhoria da qualidade de vida.

A Organização das Nações Unidas, na década de 1980, volta a discutir as questões ambientais. E a primeira-ministra da Noruega, Gro Harlem Brundtland, passa a chefiar a comissão mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, que passa a estudar o assunto, e irá gerar o Relatório Brundtland ou “Nosso Futuro Comum”.<sup>14</sup>

---

<sup>11</sup> ROSA, Alexandre Morais da; STAFFEN, Márcio Ricardo. **Ensaio sobre o Discurso Constitucional e da Constitucionalidade**. Vol. 1. Itajaí: UNIVALI, 2012, p. 47.

<sup>12</sup> AGUADO, Irene Ângulo; ENTERRÍA, Eduardo Garagori Gómez. **Ecologia Industrial: ingeniería medioambiental aplicada a la industria y a la empresa – manual para responsables medioambientales**. Colección Ingeniería Medioambiental. 2. ed. Madrid: Mundi-Prensa Libros, 1998, p. 31.

<sup>13</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano de Estocolmo. Disponível em: <http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/estocolmo1972.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2013.

<sup>14</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Relatório Brundtland. Disponível em: <http://www.marcouniversal.com.br/upload/RELATORIOBRUNDTLAND.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2013.

O documento final dos estudos da comissão chamou-se Nosso Futuro Comum ou Relatório Brundtland. Apresentado em 1987, o Relatório Brundtland propõe o desenvolvimento sustentável, que é “aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem às suas necessidades”. O Relatório aponta a incompatibilidade entre desenvolvimento sustentável e os padrões de produção e consumo existentes, trazendo à tona mais uma vez a necessidade de uma nova relação “ser humano-meio ambiente”. Ao mesmo tempo, esse modelo não sugere a estagnação do crescimento econômico, mas sim essa conciliação com as questões ambientais e sociais.

Na ECO-92, destaca-se a Declaração do Rio Sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento,<sup>15</sup> que dispõe entre seus princípios que os seres humanos estão no centro das preocupações com o desenvolvimento sustentável e têm direito a uma vida saudável e produtiva, em harmonia com a natureza. E que o direito ao desenvolvimento deve ser exercido de modo a permitir que sejam atendidas equitativamente as necessidades de desenvolvimento e de meio ambiente das gerações presentes e futuras. Propõe ainda que todos os Estados e todos os indivíduos, como requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável, irão cooperar na tarefa essencial de erradicar a pobreza, a fim de reduzir as disparidades de padrões de vida e melhor atender às necessidades da maioria da população do mundo; e que tais sujeitos devem reduzir e eliminar os padrões insustentáveis de produção e consumo, e promover políticas demográficas adequadas. Ainda, que os Estados devem cooperar na promoção de um sistema econômico internacional aberto e favorável, propício ao crescimento econômico e ao desenvolvimento sustentável em todos os países, de forma a possibilitar o tratamento mais adequado dos problemas de degradação ambiental.

Ainda, destaca-se a Agenda 21, também da ECO-92,<sup>16</sup> que dispõe sobre a capacitação dos pobres para obtenção de meios de subsistência saudáveis e a mudança dos padrões insustentáveis de consumo. Por fim, o documento final da Rio +20: “The Future We Want”,<sup>17</sup> que mais uma vez anota os equívocos e lista condutas esperadas, mas sem grandes perspectivas de serem colocadas em prática.

A sustentabilidade é o “dever ser” buscado na atualidade nas diferentes áreas científicas, inclusive a jurídica. Paulo Márcio Cruz e Zenildo Bodnar<sup>18</sup> destacam que a sustentabilidade é um paradigma e deverá ser construído a partir de múltiplas dimensões, que incluam as variáveis ecológica, social, econômica e tecnológica, tendo como base forte o meio ambiente. Na perspectiva jurídica, todas essas dimensões apresentam identificação com a base de vários direitos

---

<sup>15</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração do Rio sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento. Disponível em: [http://www.mma.gov.br/port/sdi/ea/documentos/convs/decl\\_rio92.pdf](http://www.mma.gov.br/port/sdi/ea/documentos/convs/decl_rio92.pdf). Acesso em: 15 dez. 2013.

<sup>16</sup> Organização das Nações Unidas. Agenda 21. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21/agenda-21-global>. Acesso em: 15 dez. 2013.

<sup>17</sup> Organização das Nações Unidas. “The Future We Want”. Disponível em: [http://www.rio20.gov.br/documentos/documentosdaconferencia/ofuturoquequeremos/at\\_download/the-future-we-want.pdf](http://www.rio20.gov.br/documentos/documentosdaconferencia/ofuturoquequeremos/at_download/the-future-we-want.pdf). Acesso em: 15 dez. 2014.

<sup>18</sup> CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. **Globalização, Transnacionalidade e Sustentabilidade**. Globalização, transnacionalidade e sustentabilidade [recurso eletrônico] / Paulo Márcio Cruz, Zenildo Bodnar; participação especial Gabriel Real Ferrer; org. e rev. Lucas de Melo Prado. – Dados eletrônicos. – Itajaí: UNIVALI, 2012, p. 49-50. Disponível em: World Wide Web: <<http://www.univali.br/ppcj/ebook>> Incluem referências. Acesso em: 05 jan. 2014.

fundamentais, aí incluídos o meio ambiente, o desenvolvimento sustentável, os direitos prestacionais sociais, dentre outros, cada qual com as suas peculiaridades e riscos. Pela importância e centralidade na ordem política atual, é possível afirmar assim que a sustentabilidade pode ser compreendida como impulsionadora do processo de consolidação de uma nova base axiológica ao Direito.

Para Dalia Maimon,<sup>19</sup> o espírito de responsabilidade comum proposto pela sustentabilidade conduziria ao processo de mudança em que a exploração dos recursos naturais, os investimentos e o desenvolvimento tecnológico adquiriram um sentido harmonioso na construção de um futuro justo, seguro e próspero. Este raciocínio repercute no comportamento das empresas, que têm o desafio de primar pelo desempenho ambiental na produção, gestão e distribuição do produto de modo eficiente, ou seja, apoiado na qualidade sob o contexto da sustentabilidade.

Portanto, a harmonização da convivência humana com o meio ambiente deve ser desenhada com a tinta da sustentabilidade. Não há como tratar de convivência humana sem discutir a Economia de Mercado a fim de entender as influências que tal instituto promove sobre a Sociedade e sobre o indivíduo.

Anote-se que Sustentabilidade e Desenvolvimento Sustentável são concepções diferentes. O Desenvolvimento Sustentável consiste na limitação, ou seja, na regulamentação da Sustentabilidade. Enquanto a Sustentabilidade consiste nas trocas de comportamentos necessárias à sobrevivência da humanidade e do meio ambiente, flexibilizando as noções de globalização e não globalização, crescimento ou decrescimento, desenvolvimento ou involução, conservação ou transformação.

Gabriel Real Ferrer<sup>20</sup> esclarece:

Recapitulando en esta dicotomía, en la noción de **Desarrollo Sostenible**, la sostenibilidad opera negativamente, se entiende como un límite: hay que desarrollarse (lo que implica conceptualmente crecer) pero de una determinada manera. Sin embargo, la **Sostenibilidad** es una noción positiva y altamente proactiva que supone la introducción de los cambios necesarios para que la sociedad planetaria, constituida por la Humanidad, sea capaz de perpetuarse indefinidamente en el tiempo. Sin prejuzgar si debe o no haber desarrollo (crecimiento), ni donde sí o donde no. En este sentido, uno de los rasgos esenciales de la sostenibilidad, y de las acciones que persiguen este objetivo, es la flexibilidad. (...) En el discurso dominante, muy propio de algunos sectores interesados en consolidar una determinada interpretación del desarrollo sostenible, lo que se nos plantea son una serie de opciones, aparentemente inexorables. O nos desarrollamos o volvemos a las cavernas. Pero esto no es así, con toda seguridad va a resultar preciso, a la vez, globalizar y desglobalizar, crecer y decrecer, desarrollar e involucionar, conservar y transformar.

---

<sup>19</sup> MAIMON, Dalia. **Passaporte Verde**: gestão ambiental e competitividade. Rio de Janeiro: Qualitymark editora, 1996, p. 9.

<sup>20</sup> FERRER, Gabriel Real. **Sobre el Concepto de Sostenibilidad**. In: Seminário Los Principios Constitucionales y la Protección a la Vida, ministrado em 22 de maio de 2012 no Ayuntamiento de Alicante – Espanha, p. 5.

Assim, a sustentabilidade é paradigma que deve ser observado na análise da Economia de Mercado.

## 2 A economia de mercado e o desenvolvimento sustentável

A ideia de desenvolvimento, na atualidade, nos meandros do capitalismo, muitas vezes não está conectada à sustentabilidade, está vinculada à noção de crescimento econômico. Mas esta não é a conotação correta para esta categoria, visto que se mostra incompleta, conforme passar-se-á a demonstrar a seguir.

Para Ludwig von Mises,<sup>21</sup> a Economia de Mercado é um sistema social baseado na divisão do trabalho e na propriedade privada dos meios de produção. Todos agem por conta própria, mas as ações de cada um buscam satisfazer suas próprias necessidades e também as de outras pessoas. Este sistema é guiado pelo mercado, que orienta as atividades dos indivíduos por caminhos que possibilitam melhor servir as necessidades de seus semelhantes, sem compulsão nem coerção. O Estado intervém apenas para evitar que as pessoas empreendam ações lesivas ao funcionamento da Economia de Mercado (protege a vida, a saúde e a propriedade do indivíduo contra a agressão violenta ou fraudulenta, ou seja, garante a segurança e a ordem ao sistema social). O Mercado não é um local, uma coisa ou uma entidade coletiva, é um processo. Um processo impulsionado pelos julgamentos e ações de indivíduos. O Mercado é humano e não místico. Todo o fenômeno pode ser rastreado até mesmo as escolhas dos membros da sociedade.

No pensamento de Ludwig von Mises, o Estado deverá intervir apenas para garantir o funcionamento da Economia de Mercado. Passados 48 anos da exposição destas ideias, em tempos de “cultura-mundo” e complexidade, a intervenção deverá se justificar para garantia do bem-estar social e do Meio Ambiente; ou seja, para garantia da Economia de Mercado sustentável.

Para Ludwig von Mises,<sup>22</sup> o capitalismo não significa a política econômica defendida pelas grandes empresas e pelos milionários. O conceito de capitalismo, como conceito econômico, é imutável; se tem algum significado, significa Economia de Mercado.

Como tal, a Economia de Mercado deverá seguir seus passos sem qualquer intervenção, exceto para suprir os abusos. Pois bem, está-se a viver a crise econômica mundial, que justifica qualquer intervenção pública no Mercado.

Zygmunt Baumann<sup>23</sup> dispõe que o recente ‘tsunami financeiro’ de 2008-2009 demonstrou a milhões de indivíduos que o capitalismo se destaca por criar problemas, e não por solucioná-los. O capitalismo não pode sobreviver sem as economias “não capitalistas”, só pode avançar seguindo os próprios princípios. Enquanto houver terras virgens abertas à expansão e exploração; ou seja, o

---

<sup>21</sup> MISES, Ludwig von. **Ação Humana**: um tratado de economia. 3.1. ed. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 1966 (original) e 2010 no Brasil, p. 315.

<sup>22</sup> MISES, Ludwig von. **Ação Humana**: um tratado de economia. 3.1. ed. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010, p. 327-328.

<sup>23</sup> BAUMAN, Zygmunt. **Capitalismo Parasitário**: e outros temas contemporâneos. Trad. Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2010. Título original: *Capitalismo Parassitario*, p. 7.-8.

capitalismo é um sistema parasitário. Como todos os parasitas, pode prosperar por um tempo, desde que encontre um organismo ainda não explorado que lhe forneça alimentos. Mas não pode fazer isso sem prejudicar o hospedeiro, destruindo, cedo ou tarde, as condições de sua prosperidade ou mesmo de sua sobrevivência.

Para Herman E. Dali,<sup>24</sup> a economia é um subsistema aberto do ecossistema terrestre, o qual é finito, não crescente e materialmente fechado. À medida que o subsistema econômico cresce, ele incorpora uma proporção cada vez maior do ecossistema total e deve alcançar o limite de 100%, se não antes. Por isso, seu crescimento não é sustentável. A expressão *crescimento sustentável*, quando aplicada à economia é um mau oxímoro. Crescer significa “aumentar naturalmente em tamanho pela adição de material através de assimilação ou acréscimo”. Desenvolver-se significa “expandir ou realizar os potenciais de; trazer gradualmente a um estado mais completo, maior ou melhor”. Quando algo cresce fica maior. Quando algo se desenvolve torna-se diferente. O ecossistema terrestre desenvolve-se (evolui) mas não cresce. Seu subsistema, a economia, deve finalmente parar de crescer, mas pode continuar a se desenvolver. A expressão *desenvolvimento sustentável*, portanto, faz sentido para a economia, mas apenas se entendida como desenvolvimento sem crescimento.

Acrescenta Dali E. Herman<sup>25</sup> que a expressão desenvolvimento sustentável é usada equivocadamente como um sinônimo para crescimento sustentável. E desenvolvimento sustentável é uma adaptação cultural feita pela sociedade quando ela se torna consciente da necessidade emergente do crescimento nulo. Até mesmo “crescimento verde” não é sustentável. O crescimento da margem atual realmente nos torna mais ricos. Há evidência de que nos Estados Unidos o crescimento atual nos torna mais pobres, aumentando os custos mais rapidamente do que aumenta os benefícios. Em outras palavras, parece termos crescido além da escala ótima. O conceito de uma escala ótima da economia agregada relativa ao ecossistema está totalmente ausente da teoria macroeconômica corrente. A microeconomia, a qual é quase inteiramente devotada em estabelecer a escala ótima de cada atividade de nível micro, igualando custos e benefícios pela margem, não tratou de se informar se não há também uma escala ótima para o conjunto de todas as microatividades. Uma economia em desenvolvimento sustentável adapta-se e se aperfeiçoa em conhecimento, organização, eficiência técnica e sabedoria; ela faz isso sem assimilar ou acrescentar uma percentagem cada vez maior de matéria-energia do ecossistema para si, mas, antes, para uma escala na qual o ecossistema remanescente pode continuar a funcionar e renovar-se ano após ano. A economia de crescimento nulo não é estática – ela está sendo continuamente mantida e renovada como um subsistema de estado estacionário do meio ambiente.

Para Clóvis Cavalcanti,<sup>26</sup> o desenvolvimento, para ser sustentável, deve usar os recursos renováveis a um ritmo inferior ao da sua reprodução; e os não

---

<sup>24</sup> DALI, Herman E. Crescimento Sustentável: não obrigado! In: **Ambiente & Sociedade**. Vol. VII nº 2 jul./dez. 2004, p. 197-199.

<sup>25</sup> DALI, Herman E. Crescimento Sustentável: não obrigado! In: **Ambiente & Sociedade**. Vol. VII nº 2 jul./dez. 2004, p. 197-199.

<sup>26</sup> CAVALCANTI, Clóvis. Só existe Desenvolvimento Sustentável: a economia como parte da natureza. In: LÉNA, Philippe; NASCIMENTO, Elimar Pinheiro do (orgs.). **Enfrentando os Limites do**

renováveis, procurando investir os rendimentos deles obtidos para o desenvolvimento científico e tecnológico, no sentido de encontrar substitutos renováveis para os recursos não renováveis. No fundo, trata-se de minimizar o uso da natureza, com a obtenção de máximo bem-estar social. Crescimento implica sempre menos meio ambiente. De fato, o planeta não cresce; se a economia cresce – e ela é parte do planeta –, obviamente menos meio ambiente restará. Quanto mais gente na Terra, quanto mais produção econômica, quanto mais artefatos construídos, tanto menos natureza. O que pode, sim, acontecer é um desenvolvimento ambientalmente sustentável.

Se aceitamos que a pressão humana sobre o meio ambiente natural é excessiva, então é preciso reduzir os três fatores que geram essa pressão: a população, o consumo e a agressividade das tecnologias, conforme Ernest Garcia.<sup>27</sup>

A seguir tratar-se-á da governança ambiental global e seus atores.

### 3 A governança ambiental global e seus atores

O desenvolvimento sustentável não é o objetivo de determinada(s) nação(ões), é o desiderato global. O meio ambiente não conhece fronteiras e os efeitos da intervenção humana na circunscrição local se estendem por todos os lugares e regiões do globo. Este não é um tema nacional ou internacional, é uma discussão de caráter transnacional.

A transnacionalidade aqui invocada diz respeito à governança, visto que “pensar globalmente e agir localmente” é o “dever-ser” da política global mundial, aqui idealizada na esfera ambiental global. Este “dever-ser” exige a eficiência econômica, social e política da gestão pública na busca do desenvolvimento sustentável, ou seja, a governança.

Governança é termo oriundo de *governance*, expressão que surgiu a partir de reflexões conduzidas pelo Banco Mundial, que pretende aprofundar o conhecimento das condições que garantem um Estado eficiente na esfera econômica, social e política da gestão pública. O documento *Governance and Development* do Banco Mundial, formalizado em 1992, precisa a expressão como “exercício de autoridade, controle, administração, poder de governo. Alcindo Gonçalves<sup>28</sup> explica: “é a maneira pela qual o poder é exercido na administração dos recursos sociais e econômicos de um país visando o desenvolvimento, implicando ainda a capacidade dos governos de planejar, formular e implementar políticas e cumprir funções.”

---

**Crescimento:** sustentabilidade, decrescimento e prosperidade. Rio de Janeiro: Garamond, 2012, p. 184-185.

<sup>27</sup> GARCIA, Ernest. Decrescimento e Bem viver: algumas linhas para um debate adequado. In: LÉNA, Philippe; NASCIMENTO, Elimar Pinheiro do (orgs.). **Enfrentando os Limites do Crescimento:** sustentabilidade, decrescimento e prosperidade. Rio de Janeiro: Garamond, 2012, p. 223.

<sup>28</sup> GONÇALVES, Arlindo. **O Conceito de Governança.** In: Anais do XIV Congresso Nacional do CONPEDI-Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito. Disponível em: <http://conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/XIVCongresso/078.pdf>. Acesso em: 29 ago. 2013.

Pensar em Governança Ambiental remete a identificar meio ambiente. A Resolução nº 306/2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA,<sup>29</sup> dispõe entre as suas definições: “(...) XII – Meio ambiente: conjunto de condições, leis, influência e interações de ordem física, química, biológica, social, cultural e urbanística, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas. (...)”

Pensar em abrigo e regência da vida consiste em tratar o ecossistema e este não encontra limites geográficos. Assim, pode-se identificar a Governança Ambiental Global, instituto que transcende a intervenção exclusiva do Estado, depende também da intervenção mais atuante das organizações não governamentais – ONGs, da Sociedade e de cada ser humano individualmente; os atores não estatais.

Ana Flávia Barros-Platiau<sup>30</sup> expõe que não se deve confundir atores não estatais e ONG's. Essa última é uma das categorias de atores internacionais mais militantes, as quais são contrapoderes sem estatuto jurídico internacional. Criou-se a dialética de atores internacionais que não são sujeitos de direito internacional, mas que exercem pressão sobre a elaboração de normas internacionais. Na verdade, os atores não estatais não são “novos”, mas possuem um caráter inovador na medida em que influenciam, de maneira crescente, tanto na elaboração como na aplicação de normas internacionais, independentemente de suas fontes.

O artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil<sup>31</sup> dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Portanto, a Governança Ambiental Global não é responsabilidade exclusiva do Estado.

Nesse sentido, Maria Augusta Bursztyn e Marcel Bursztyn<sup>32</sup> expõem que o caráter transnacional de vários problemas ambientais exige uma complexa ação multilateral por parte dos governos, das organizações internacionais e de outras partes que têm algum papel nas questões tratadas. Exige, também, que os Estados nacionais trabalhem de forma cooperativa entre si, o que nem sempre é simples. A governança ambiental global tem nos Estados nacionais uma sólida base de sustentação, mas engloba outros atores, como as organizações multilaterais, ONGs, movimentos sociais, representantes do mundo acadêmico, a mídia e empresas, notadamente as grandes corporações multinacionais. É nesse sentido que a noção de governança global é mais ampla do que a de governança internacional (que se limita ao conjunto dos Estados nacionais).

---

<sup>29</sup> BRASIL. RESOLUÇÃO CONAMA nº 306, de 5 de julho de 2002. Publicada no DOU no 138, de 15 de julho de 2002, Seção 1, p. 75-76. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=306>. Acesso em: 15 jan. 2014.

<sup>30</sup> BARROS-PLATIAU, Ana Flávia. **Novos Atores, Governança Global e o Direito Internacional Ambiental**. In: Portal de E-Governo, Inclusão Digital e Sociedade do Conhecimento. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/31997-37543-1-PB.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2014.

<sup>31</sup> BRASIL. Constituição (1988). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaoconsolidado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaoconsolidado.htm). Acesso em: 15 jan. 2014.

<sup>32</sup> BURSZTYN, Maria Augusta; BURSZTYN, Marcel. **Fundamentos de Política e Gestão Ambiental: caminhos para a sustentabilidade**. Rio de Janeiro: Garamond, 2012 p. 317-326.

Assim, pode-se afirmar que a Governança Ambiental Global tem como atores o Governo, as multinacionais, as ONGs, a sociedade e cada ser humano individualmente.

### **Considerações finais**

Este artigo teve o escopo de investigar o devir para o Século XXI<sup>33</sup> frente à Economia de Mercado para alcançar a sustentabilidade nos eixos ambiental, social, econômico e tecnológico.

A Economia de Mercado ajustada ao paradigma da sustentabilidade pode alcançar o desenvolvimento sustentável. Essa meta não se confunde com o crescimento sustentável. As discussões desenvolvidas pela Cúpula do Milênio apontam os problemas que caracterizam a atualidade, mas as soluções que se apresentam parecem não rasgar os muros da utopia.

Falar em desenvolvimento sem crescimento ou como crescimento limitado para preservação do meio ambiente é uma necessidade. Mas não há como colocá-la em prática, se não for um ideal coletivo. Refletir sobre o tema gera questionamentos.

Como exigir que os países em desenvolvimento deixem de crescer para suprir a espoliação ambiental já concretizada pelos países desenvolvidos? Como exigir que os grandes poluidores cumpram as metas e façam a estagnação de sua economia a curto prazo? Pela conscientização.

O início da conscientização ambiental já é uma realidade. E este é o primeiro passo para que a longo prazo consiga-se alcançar o desenvolvimento sustentável. Entretanto, ações mais imediatas devem ser tomadas.

A intervenção dos Estados é necessária, mas a ausência de unanimidade torna impraticável o desenvolvimento sem crescimento ou com crescimento limitado. Embora viva-se a era da cultura-mundo no planeta, algumas culturas orientais mantêm-se fiéis aos dogmas de seus ancestrais, resistindo à miscigenação de hábitos e outras formas de sobrevivência humana.

Atualmente o PNUMA<sup>34</sup> – Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, que é agência com parceiros nos setores governamental, não governamental, acadêmico e privado atua em torno de acordos ambientais e multilaterais e de programas e projetos de sustentabilidade. Muito se caminhou em prol da governança ambiental global rumo ao desenvolvimento sustentável, contudo a urgência da necessidade faz com que mais deva ser feito.

A Economia de Mercado é um processo que relaciona e interfere no cotidiano de cada um dos seres humanos que habita o globo terrestre. E como ponto

---

<sup>33</sup> Expressão inspirada no referente da disciplina Teoria do Estado e da Constituição, ministrada pelo Professor Doutor Cesar Luiz Pasold no segundo semestre de 2012, junto ao Curso de Doutorado em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. O citado referente questiona “Qual Teoria para o devir do Estado contemporâneo (de hoje ao final do sec. XXI) e sua Constituição?”

<sup>34</sup> NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente. Disponível em: < <http://www.onu.org.br/onu-no-brasil/pnuma/>>. Acesso em: 15 jan. 2014.

comum, talvez possa ser utilizada como marco de equilíbrio “global” entre os diferentes “locais”.

A gestão e controle dos limites da Economia de Mercado poderia se dar diretamente pela Organização das Nações Unidas – ONU pela criação de um órgão próprio ou pelo Conselho Econômico e Social do órgão. As deliberações tomadas por tal órgão deveriam ter poder decisório e não de mera recomendação com sanções impostas ao(s) que não as cumprirem.

O dever para o século XXI da Governança Ambiental Global e a Economia de Mercado sustentável exigem a atuação dos atores governamentais e não governamentais de forma mais ativa, mediante a criação de órgão vinculado à ONU com poder decisório e a participação com voto de todos os estados-membros e sem voto dos observadores, a fim de limitar os excessos da Economia de Mercado na busca do “dever ser” sustentável.

Esclarece-se, por fim, que não se teve a intenção de esgotar o tema, mas contribuir para a racionalização do que se idealiza como “o futuro que nós queremos”.

## Referências

AGUADO, Irene Ângulo; ENTERRÍA, Eduardo Garagorri Gómez. **Ecologia Industrial**: ingeniería medioambiental aplicada a la industria y a la empresa – manual para responsables medioambientales. Colección Ingeniería Medioambiental. 2. ed. Madrid: Mundi-Prensa Libros, 1998.

BAUMAN, Zygmunt. **Capitalismo Parasitário**: e outros temas contemporâneos. Trad. Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

BRASIL. Constituição (1988). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 15 jan. 2014.

BURSZTYN, Maria Augusta; BURSZTYN, Marcel. **Fundamentos de Política e Gestão Ambiental**: caminhos para a sustentabilidade. Rio de Janeiro: Garamond, 2012.

CAVALCANTI, Clóvis. Só existe Desenvolvimento Sustentável: a economia como parte da natureza. In: LÉNA, Philippe; NASCIMENTO, Elimar Pinheiro do (orgs.). **Enfrentando os Limites do Crescimento**: sustentabilidade, decrescimento e prosperidade. Rio de Janeiro: Garamond, 2012

FERRER, Gabriel Real. *Sobre el Concepto de Sostenibilidad*. In: Seminário Los Principios Constitucionales y la Protección a la Vida, ministrado em 22 de maio de 2012 no Ayuntamiento de Alicante – Espanha.

GARCIA, Ernest. Decrescimento e Bem viver: algumas linhas para um debate adequado. In: LÉNA, Philippe; NASCIMENTO, Elimar Pinheiro do (orgs.). **Enfrentando os Limites do Crescimento**: sustentabilidade, decrescimento e prosperidade. Rio de Janeiro: Garamond, 2012.

NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente**. Disponível em: < <http://www.onu.org.br/onu-no-brasil/pnuma/>>. Acesso em: 15 jan. 2014.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano de Estocolmo**. Disponível em: <http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/estocolmo1972.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2013.

PASOLD, Cesar Luiz. *Metodologia da Pesquisa Jurídica: Teoria e Prática*. 12. ed. rev. São Paulo: Conceito Editorial, 2011.

ROSA, Alexandre Morais da; STAFFEN, Márcio Ricardo. **Ensaio sobre o Discurso Constitucional e da Constitucionalidade**. Vol. 1. Itajaí: UNIVALI, 2012.

**Recebido em 09 de janeiro de 2015**

**Aceito em 24 de fevereiro de 2015**

